

provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6179/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 106/04.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel da Silva Matos, filho de Zulmiro de Carvalho Matos e de Cândida Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3788098, com domicílio na Rua de Araújo Carandá, 62, 6.º direito, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6180/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado, n.º 140/03.4GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Vasconcelos Duarte, filho de Diamantino Silvestre do Carmo Duarte e de Maria Teresa Vasconcelos Carvalho, natural de Ovar, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11051375, com domicílio no lugar do Monte, Freiriz, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 6 de Março de 2003, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6181/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 338/01.0GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Antunes Dias, filho de Manuel Sousa Dias e de Glória Araújo Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2814494, com domicílio no lugar de Cerêje, Valbom, São Martinho, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado, por sentença, de 30 de Setembro de 2003, na pena de 150 dias de prisão, substituída por igual tempo de multa, e 80 dias de multa, num total de 230 dias, à taxa diária de 3 euros, no montante global de 690 euros, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de exploração ilícita de jogo, prevista e punido pelos artigos 108.º, n.º 1 e 115.º, do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6182/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1252/99.2PBBRG-B (antigo processo n.º 614/B/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando da Silva Rodrigues de Oliveira, filho de Manuel da Conceição Rodrigues Oliveira e de Maria do Sameiro da Silva Lopes de Oliveira, natural de Braga, Maximinos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7828330, com domicílio na Rua das Doze Casas, 259, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 6 de Julho 1999, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 6183/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 428/04.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Celestino de Lemos Guimarães, nascido em 17 de Agosto de 1964, na freguesia de Sobradelo da Goma, Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade n.º 6638231, filho de David Oliveira Guimarães e de Profetina Rodrigues de Lemos, com domicílio no Centro Equestre Guimarães, Quinta da Veiga, Matama, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6184/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 677/04.8GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira Lima, filho de João de Lima e de Maria Alice Ferreira, natural de Braga, São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10867597, com domicílio no Bairro da Boavista, São Vicente, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º com referência aos artigos 132.º, n.º 2, alínea f), e 143.º, todos do Código Penal, praticado em 18 de Junho 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.